



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.493/07, de 11 de junho de 2007.

“Dispõe sobre inserção do Parágrafo Único e incisos, no artigo 179 da Lei nº 726, de 12/12/1979, que instituiu o Código de Obras do Município de Silvânia, que dispõe sobre o uso de containeres e recipientes equivalentes e dá outras providências”.

Faço saber a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 179 da Lei 726/1979 – Código de Obras do Município de Silvânia, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único a seguir:

“Art. 179º – Os entulhos, materiais, e maquinaria usados na obra não poderão ser transportados para o passeio ou vias públicas; serão levados definitivamente para os depósitos ou locais destinados para esse fim”.

Parágrafo único – Aqueles que optarem pela utilização de containeres ou recipientes equivalentes, de propriedade pública ou privada, destinados à coleta de lixo ou entulhos, deverão obedecer ao seguinte:

I – Os containeres e recipientes equivalentes deverão estar sinalizados com faixas refletivas que permitam a sua identificação e visualização à distância;

II – Fica proibida a instalação e/ou colocação de containeres ou equivalentes em locais onde for proibido o estacionamento de automotores.

III – O uso de containeres ou equivalentes fica autorizado somente entre o período das 6:00 (seis horas) às 19:00 (dezenove horas), ficando o infrator sujeito às penalidades previstas neste código.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2007.

João Correa Caixeta